

## DECRETO Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras) prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus aos profissionais da saúde e sua equipe de apoio para a vacinação da população contra a covid-19, nos feriados e aos finais de semana nos postos de saúde ou pelo sistema de drive thru, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 29, de 04 de junho de 2021, que, em face do agravamento da crise sanitária, manteve a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Orobó em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), por mais 180 dias;

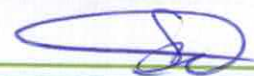
**CONSIDERANDO** que continua a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter o avanço do novo coronavírus (covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que reclama pela maior participação de profissionais da saúde e equipe de apoio, os quais precisam cumprir jornada de trabalho excedente de acordo com a lei, nessa fase da pandemia visando agora a imunização da população através da vacinação contra a covid-19, também aos finais de semana e feriados no âmbito do Programa Nacional de Imunização – PNI/MS.

### DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos profissionais da saúde e equipe de apoio, incluindo os auxiliares de serviços gerais, vigilantes e motoristas, na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó, que tenham sido escalados para a vacinação da população contra a covid-19 aos finais de semana e feriados nos postos saúde ou pelo sistema drive thru.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos servidores que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão ao caput deste Artigo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia.

§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos profissionais da saúde cedidos e em efetivo gozo de férias.





Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 100% (cem por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e exclusivamente, às ações de vacinação da população contra a covid-19, aos finais de semana e feriados nos postos saúde ou pelo sistema drive thru, e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.

Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.


Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.


Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 04 de junho de 2021, 93º da Emancipação

AMARA MUNICIPAL DE OROBÓ - PE  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 01 Data 04/06/2021  
As 09:00 hs.  
*mmgla*  
Ass. do Recebedor

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

  
CÍNTIA DE ABREU ARRUDA  
SECRETÁRIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 04/06/2021  
SECRETARIO